



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIÍ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 494, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta o artigo 70 da Lei Municipal nº. 003, de 20 de junho de 1997, para dispor sobre a concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade aos servidores municipais, e dá outras providências.

O Prefeito de Apuí/AM, Marcos Antonio Lise, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, III da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, faz saber que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Aos servidores municipais serão concedidos adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade, pelo exercício real e habitual, em unidades ou atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas.

Art. 2º. O adicional de insalubridade será calculado de acordo com a sua classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, respectivamente em percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo poderá ser atualizado por decreto, anualmente, mediante disponibilidade orçamentária e até o limite da variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O adicional de periculosidade será calculado no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao menor padrão de vencimento do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo poderá ser atualizado por decreto, anualmente, mediante disponibilidade orçamentária e até o limite da variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º. O adicional de penosidade será calculado no percentual de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao menor padrão de vencimento do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura.

Art. 5º. Os adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade serão concedidos, a pedido do servidor, da respectiva chefia ou entidades representativas, pelo Prefeito, cuja competência poderá ser delegada.

§ 1º. A concessão dos adicionais de que trata esta lei será precedida da avaliação e classificação da unidade ou atividade, pela Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração, ou por outras unidades sob sua orientação normativa, observado em todo caso os termos e condições estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Previdência Social, em especial as Leis Federais n°. 8.212/91 e 8.213/91, Decreto Federal n°. 3.048/1999 e Instrução Normativa PRES/INSS n°. 128, de 28 de março de 2022, ou o instrumento normativo que sucedê-las.

Art. 6º. Os adicionais de que trata esta lei serão concedidos aos servidores enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres, perigosas ou penosas e cessados quando constatada a eliminação do agente desencadeador.

Parágrafo Único. Compete às chefias imediatas do servidor e do órgão do pessoal de cada unidade, sob pena de responsabilidade funcional, a comunicação imediata de afastamento do servidor da unidade ou das atividades declaradas insalubres, perigosas ou penosas.

Art. 7º. Os adicionais do que trata esta lei são devidos enquanto o servidor estiver afastado do serviço, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, em virtude de:

I - Férias;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

II - Casamento;

III - Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

IV - Serviços obrigatórios por lei;

V - Licenças quando acidentado no exercício do suas atribuições ou doença profissional;

VI - Licença gestante e por adoção;

VII - Licença paternidade;

VIII – Licença-prêmio por assiduidade;

IX - Licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias;

X - Faltas abonadas;

XI - Missão ou estudo dentro do listado, em outros pontos do território nacional ou no exterior, até 30 (trinta) dias, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito;

XII - Participação em delegações esportivas ou culturais pelo prazo oficial da convocação, devidamente autorizada pelo Prefeito, precedida da requisição justificada do órgão competente;

XIII - Doação de sangue na forma prevista na legislação;

XIV - Comparecimento à unidades Básicas de Saúde ou Saúde do Trabalhador para consulta ou tratamento pessoal.

Art. 8º. Compete às Secretarias Municipais promover a melhoria das condições de trabalho em suas unidades, nos termos e condições a serem estabelecidos em decreto.

Art. 9º. Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade são inacumuláveis.

§ 1º. Constatada na prévia avaliação, a classificação cumulativa da atividade ou unidade como insalubre, perigosa ou penosa, o servidor poderá optar por um dos respectivos adicionais.

Art. 10. Os adicionais regulados por esta Lei serão considerados na base de cálculo de contribuição previdenciária e imposto de renda para efeito de aposentadoria ou disponibilidade no real exercício em unidades ou atividades consideradas insalubres.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Quando o servidor tiver percebido o adicional de insalubridade em percentuais diferenciados, será incorporado o de maior valor, desde que percebido no período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 11. Os adicionais de que trata esta lei não se incorporarão aos vencimentos e não serão utilizados para cálculos que importem em acréscimo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 12. Os benefícios desta lei se aplicam aos servidores das Autarquias, Fundações Públicas, e aos servidores do Poder Legislativo Municipal, no que couber, respeitadas as legislações próprias.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, EM 30 DE JUNHO DE 2023.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito de Apuí